



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: ~~23/02/2026~~ 24/02/2026**

**HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**OBJETO:** A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC, inscrito no CNPJ Nº 86.051.398/0001-00, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 3836/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA,****



**POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia ~~23 de fevereiro de 2026~~ 24 de fevereiro de 2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:30 horas do dia ~~23 de fevereiro de 2026~~ 24 de fevereiro de 2026.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. A presente licitação será realizada por item único, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.


4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia ~~18/02/2026~~ 19/02/2026, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via sistema, sob pena de preclusão.

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**


5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2 Os licitantes deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

5.5 Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.6 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11 Em casos de complicações no pós-operatório ou durante o procedimento, a Contratada deverá se responsabilizar por adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema do animal, podendo a mesma terceirizar os serviços nestas situações com outras clínicas. Este serviço deverá estar à disposição 24 horas por dia até a devida recuperação do animal.

5.12 A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária.

5.13 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.14 A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.15 Os interessados deverão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do telefone: (47) 3635-4234 com Viviane.

5.15.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

5.15.2 O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

5.15.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5.16 **COOPERATIVAS:** Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.16.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.16.2A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.16.3A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.



5.16.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

### **6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;


6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para





atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.


7.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses.

7.12. Início da execução dos serviços: 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço.

7.13. O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, a contar da última assinatura do contrato.

7.14. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Pregoeiro via chat.

8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

8.5.1 Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);

8.5.2 Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);

8.5.3 Informações necessárias para a Contratação (Anexo IV);

8.5.4 Opção pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012 (Anexo V);

8.5.5 Termo de Ciência das Condições Locais (Anexo VI);

### 8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

### 8.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



8.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)**.

8.7.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:


8.7.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.7.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

8.7.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

## **8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.8.1. Declaração de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissional(is), incluindo médico(s) veterinários(s) e auxiliares qualificados, bem como em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados neste

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

Anexo, devidamente registrado(s) no CRMV e com vínculo empregatício junto à contratada;

8.8.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

8.8.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

8.8.2.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante;

8.8.3. Declaração da clínica veterinária móvel, que irá dispor de estrutura física adequada e profissionais qualificados, em conformidade com a legislação específica em vigor;

8.8.4. Apresentar Declaração de Idoneidade, Regularidade Sanitária e Ausência de Desclassificação (conforme modelo do Anexo VII).

## **9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**


9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 50,00.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não



tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.15 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

9.15.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.15.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



9.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2 empresas brasileiras;

9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

9.21 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

## **10 DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:



10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.


10.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.9 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, mediante solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

10.12 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

## **11 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



14.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

14.6. O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses.

14.7. Início da execução dos serviços: 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço.

14.8. O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, a contar da última assinatura do contrato.

## **15. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no item 7 do Termo de Referência.


## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

16.2. Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16.2.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC.

16.4. Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no Anexo V deste edital.

## **17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A Fiscalização será executada conforme item 08 do Termo de Referência.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

17.3. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.3.1. Fiscal: Haline Laura Stiegler, matrícula nº 45726

17.3.2. Fiscal substituto: Gabriel da Silveira Amaro, matrícula nº 45765

17.3.3. Gestor: Viviane Buttelbrun, matrícula nº 44556

17.3.4. Gestor substituto: Vimar Kravec, matrícula nº 44837

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**  
***Estado de Santa Catarina***

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações, Minuta do Contrato.

São Bento do Sul/SC, 03 de fevereiro de 2026.



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**


**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo, consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, por meio do PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO.

A execução dos serviços deverá ocorrer em Unidade Móvel Itinerante Equipada (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), o qual deverá estar apto a realizar os procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, com técnicas de orquiectomia e ovariosalpingo-histerectomia minimamente invasiva (castração) priorizando as fêmeas, animais considerados perigosos ou agressivos e cães da raça Pit Bull e derivados (Lei nº 14.204/2007), aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda, das organizações da sociedade civil e protetores independentes, animais errantes, animais em situação de desamparo, maus-tratos e risco de procriação, animais de áreas com quadros epidemiológicos preocupantes, áreas de superpopulação de animais e acumuladores. Bem como, com a utilização de técnica minimamente invasiva, independentemente do tamanho, peso, sexo, raça ou idade, fornecimento de medicação pós-operatória e aplicação e registro de microchip eletrônico de identificação, em cães e gatos, com o respectivo registro dos códigos em formulários, conforme especificações contidas no anexo I.

Os serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos de castração são para atender animais (caninos e felinos) do Município de São



	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

Bento do Sul, conforme o Cronograma de Plano de Trabalho descrito para o Programa Pet Levado a Sério, sendo que os presentes bens, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

1.2. Cada procedimento deverá incluir:

1.2.1. Consulta e/ou avaliação pré-operatória;

1.2.2. Cirurgia com material esterilizado;

1.2.3. Microchipagem;

1.2.4. Medicação pós-operatória;

1.2.5. Atendimento pós-operatório, se necessário.

1.3. Registro de Preços:

( ) SIM                      ( X ) NÃO

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Serviços de castração e implantação de microchip em animais (caninos e felinos), para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Programa Pet Levado a Sério.

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, macho e fêmea, independente de sexo/raça/peso, incluindo o fornecimento de medicamentos pós operatórios, insumos, materiais descartáveis e anestésicos compatíveis com cada espécie e porte, e implantação de microchip realizados em Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado)	1785	Serviço	<b>R\$ 200,48</b>	<b>R\$ 357.856,80</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 357.856,80</b>

2.1. Natureza do objeto:

Comum ( X )                      Especial (   )



### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem como base legal o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS), no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, em conformidade com a Lei nº 18.177/2021.


O decreto autoriza os municípios com até 100.000 habitantes a realizarem contratação direta de clínicas veterinárias especializadas em castrações minimamente invasivas de cães e gatos, com recursos transferidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE). A medida visa reduzir a superpopulação de animais, minimizar riscos sanitários, prevenir maus-tratos e atender demandas oriundas de comunidades de baixa renda, protetores independentes e organizações civis.

O descontrole populacional de cães e gatos acarreta diversos prejuízos à saúde pública e ao bem-estar animal, devido ao aumento do número de animais errantes. O objetivo é reduzir a proliferação de animais domiciliados, semi-domiciliados e de rua, por meio da castração como método eficaz de controle de natalidade.

O controle populacional contribui para a prevenção de maus-tratos, zoonoses e acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas. A campanha de castração, aliada a políticas de educação e adoção responsável, visa beneficiar a saúde pública, proteger a fauna urbana e promover o bem-estar dos animais.

A contratação visa atender à necessidade de controle populacional de cães e gatos, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nas seguintes:

- ✓ Art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas de maus tratos;
- ✓ Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que criminaliza maus-tratos contra animais;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

- ✓ Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle de natalidade de cães e gatos por meio de programas de esterilização e identificação;
- ✓ Portaria Interministerial nº 1.138/2014, que versa sobre a prevenção de zoonoses;
- ✓ Artigos 5º e 11 da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas;
- ✓ Além da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente a Lei 9.784/1999 (processo administrativo), as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes e demais legislações correlatas.

A quantidade foi estabelecida de acordo com o plano de trabalho do Programa Pet Levado a Sério do Governo do Estado de Santa Catarina.

A aplicação de Políticas Públicas permanentes de castração para controle populacional de cães e gatos, com o objetivo de controlar o crescimento populacional desordenado desses animais.


Colocar em prática a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais” e a Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos”.

Implementar a gestão integrada de controle populacional de animais domésticos objetivando planejar, executar e gerenciar o controle populacional de animais domésticos, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito estadual e municipal.

Promover a Saúde Única para desempenhar um papel essencial no controle de zoonoses com integração entre a saúde humana, animal e ambiental.

Garantir o acesso da sociedade ao direito à informação e ao controle social, disponibilizando treinamento educacional a população, continuada aos servidores.

Considera-se a atual demanda por castrações em cães e gatos para o controle populacional e o bem-estar animal do município, e que, autorizado

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

pela Lei nº 3.544/2015, permite que a Prefeitura de São Bento do Sul, possa realizar o serviço de castração em cães e gatos, desde que atendidos os critérios estabelecidos na legislação.

A aquisição do serviço acima elencado atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando à manutenção dos serviços de saúde públicos prestados à comunidade, como controle populacional dos animais domésticos. A contratação de empresa, especializada, com Unidade Móvel (Castramóvel), para esterilização e identificação por microchip de cães e gatos no município, nas comunidades em áreas de risco de endemias e proliferação para suprir uma grande demanda em caráter temporário e permanente, com a seguinte justificativa:

Um dos maiores problemas que vivenciamos atualmente é o abandono e os maus tratos. Este problema vem se agravando devido ao aumento populacional, tanto dos animais de rua quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos tutores não praticam a guarda responsável. Uma das soluções viáveis para amenizar este problema é a castração, evitando assim, que estes animais continuem a se reproduzir e conseqüentemente ocasionem o aumento da população de animais de rua. A castração é um procedimento cirúrgico simples e seguro, feito em animais domésticos para impedir que eles se reproduzam sem controle. Além disso, a castração traz inúmeros benefícios para a saúde humana e do animal.

A educação continuada para a guarda responsável e para a necessidade da castração de animais domésticos se faz então, cada vez mais urgente. O esclarecimento acerca deste procedimento, mostrando que a castração vai além do controle populacional, garantindo a saúde para o animal. A castração, mais do que qualquer outra consequência, evita a procriação. O controle de animais domésticos envolve uma série de ações, visando harmonizar a relação entre a população humana, os animais domésticos e o meio ambiente, com o objetivo de minimizar o risco de ocorrência de agravos à saúde humana e animal. A castração adiciona qualidade de vida para os animais em vários aspectos como: Diminuição de neoplasias, uma vez que



existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos; Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais; Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum entre cães errantes não castrados; Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais; Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas.

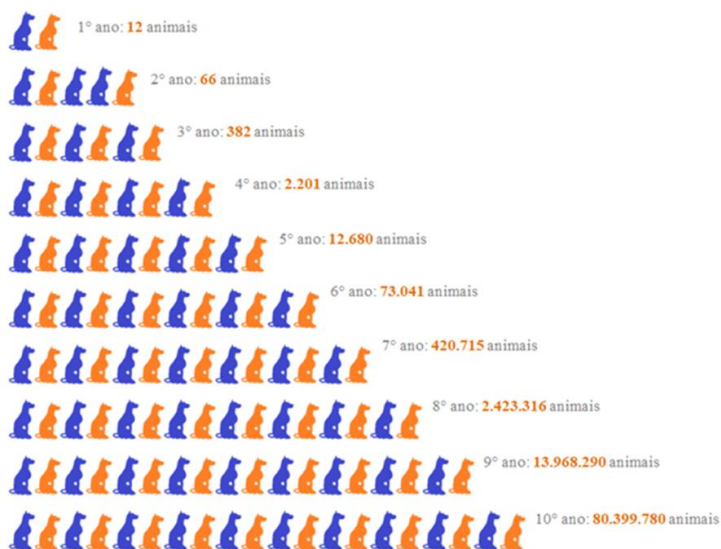
O trabalho de castração não apenas evita os problemas do presente, mas também os nascimentos futuros que poderiam ser gerados caso as castrações não fossem executadas.

Na imagem abaixo é possível visualizar que uma ninhada de 12 filhotes no primeiro ano chega a números surpreendentes após dez anos de procriação ininterrupta.

Na maioria das vezes esses animais são abandonados, vivendo sob condições precárias e colocando em risco a saúde dos humanos e das espécies silvestres.



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**



3.2. Zoonose: Considerando que o Bem-Estar Animal é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável também, pelo monitoramento das muitas zoonoses transmitidas pelos animais domésticos, como a Raiva, a Leishmaniose, Toxoplasmose e Esporotricose por meio do controle populacional de caninos e felinos. Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Eles representam um grande problema de saúde pública em todo o mundo devido à nossa estreita relação com os animais no ambiente doméstico, na agricultura e no ambiente natural. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem mais de 200 tipos de zoonoses. Cerca de 60% das doenças infecciosas humanas tem sua origem em animais.

Por todo o mundo, as zoonoses respondem por 62% da Lista de Doenças de Notificação Compulsória, 60% dos patógenos reconhecidos (vírus, bactérias, protozoários, parasitas e fungos) e 75% das doenças emergentes.

As zoonoses geram impactos não apenas à saúde pública, mas também causam graves perdas econômicas.

A busca de soluções para esses problemas, dada a sua complexidade, implica em uma abordagem de cooperação em nível intersetorial e requer contribuição, intervenção e colaboração de equipes profissionais dos setores de saúde humana, animal e ambiental. Nesse sentido, os governos precisam formular e adotar políticas de saúde pública que levem em consideração os



vários fatores que aumentam o risco e dificultam o controle das zoonoses, tais como, animais abandonados nas vias públicas.

3.3. Aumento da População: Considerando o crescimento vertiginoso da população catarinense, nos últimos anos, com o conseqüente crescimento geométrico da população de cães e gatos domiciliados, não domiciliados e/ou em situação de risco para a saúde pública.

3.4. Cumprimento da Legislação:

3.4.1. Aplicação das Leis:

3.4.1.1. Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”.

3.4.1.2. Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos”.

3.5. Zoonose existe no município: Considerando a necessidade de um plano permanente de controle da leishmaniose visceral, cujo o primeiro método de controle é a castração em grande quantidade de cães em áreas consideradas de risco de endemias.

3.6. Considerando que a estimativa da quantidade mínima de procedimentos recomendados para a população do município segundo o cálculo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde:

$$PH/7 = PCE \times 0,15 = NCA$$

PH – População Humana

PCE – População Canina Existente (situação de rua/semi-domiciliados)

NCA – Número de Castração por ano

3.7. Falta de controle populacional: Considerando a falta de controle populacional de animais durante anos, quando não houve um Programa de Castração de Cães e Gatos contínua e eficaz.

3.8. Tempo de espera: Considerando que o tempo de espera vem aumentando para a realização da castração, mais haverá absenteísmo, com isso, o prejuízo aos cofres públicos e a dificuldade em realizar o controle populacional adequado.

3.9. Áreas de preservação: Considerando ainda a procriação desordenada de animais domésticos, em comunidades localizadas próximo às áreas de preservação permanente, onde os cães e gatos acabam se tornando selvagens, prejudicam a fauna silvestre da região, pois começam a caçar as espécies nativas.

3.10. Portanto, evidencia-se a urgência na contratação de empresa especializada para esterilização e identificação por microchip de cães e gatos no município em áreas de risco de endemias e/ou proliferação, para suprir uma grande demanda. Realizando as castrações de cães e gatos de comunidades carentes onde possuem proprietários mais relapsos, conseguimos castrar um maior número de animais em locais já considerados de risco de contaminação de zoonoses. Com isso diminuir o número de animais abandonados e vítimas de maus-tratos.

3.11. Ademais, a cirurgia de castração, diga-se não é um serviço gratuito voltado ao interesse particular. Ao oferecer a prática do procedimento à população de baixa renda, oferecendo centro cirúrgico e arcando com os custos, o Município mira no interesse público, focando no controle populacional e no controle de zoonoses.

3.12. Além disso, a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, estando sujeitos a maus-tratos, envolvendo-se em acidentes de trânsito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses.





3.13. Por fim, a contratação de empresa para a realização de esterilização de cães e gatos será fundamental para a realização do efetivo controle populacional de animais errantes, bem como a redução e prevenção de zoonoses como a leishmaniose visceral ou raiva canina e a promoção do bem-estar animal e o atendimento às comunidades mais carentes do nosso município;

3.13.1. Importância da castração pediátrica: Deverá realizar a castração pediátrica pela necessidade do controle populacional dos animais, haja vista que as comunidades carentes, não há por parte de seus tutores, um cuidado com os filhotes após o primeiro cio que se dá com 6 (seis) meses ou mais. Ainda, a estimativa de vida de animais que vivem em comunidades carentes (<sup>1</sup>semi-domiciliados) ou em situação de rua é mais ou menos 1 (um) ano. Portanto, se não forem castrados antes do primeiro cio, deixarão descendentes.

<sup>1</sup>Semi-domiciliados: São animais totalmente dependentes do proprietário, mas que permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados, ou seja, que possuem acesso a rua.

3.14. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, porque o Programa PET LEVADO A SÉRIO, foi criado pelo Governo Estadual após a elaboração do PCA em 2025.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A forma de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço ( X ) por item; ( ) por lote; ( ) global.



## **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Condições Especiais de Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)**

#### 6.1.1. Requisitos legais:

6.1.1.1. Declaração de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissional(is), incluindo médico(s) veterinários(s) e auxiliares qualificados, bem como em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados neste Anexo, devidamente registrado(s) no CRMV e com vínculo empregatício junto à contratada;

6.1.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

6.1.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

6.1.1.2.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante;

6.1.1.3. Declaração da clínica veterinária móvel, que irá dispor de estrutura física adequada e profissionais qualificados, em conformidade com a legislação específica em vigor;


6.1.1.4. Apresentar Declaração de Idoneidade, Regularidade Sanitária e Ausência de Desclassificação.

#### 6.2. Condições Especiais De Contratação

##### 6.2.1. Requisitos técnicos:

6.2.1.1. Ser especializada na realização de castração minimamente invasiva de cães e gatos;

6.2.1.2. Apresentar estrutura física itinerante compatível com os procedimentos;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

6.2.1.3. Contar com médico(s) veterinário(s) habilitado(s) com registro ativo no CRMV/SC;

6.2.1.4. Certidões de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRM/VSC), acompanhada de Certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade;

6.2.1.5. Declarações do responsável técnico e profissional vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

6.2.1.6. Alvarás de licença e funcionamento válidos pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente, comprovando a admissão do exercício da atividade da licitante que abranja o ramo de atividade;

6.2.1.7. Licenças Sanitárias da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade;

6.2.1.8. Contratos da contratada para com a empresa que realiza o descarte dos resíduos ou documento comprobatório do local onde é realizado esse descarte;


6.2.1.9. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), da equipe técnica veterinária;

6.2.1.10. Registro do estabelecimento, atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), para funcionamento como clínica veterinária itinerante;

6.2.1.11. Anotação de Responsabilidade Técnica, atualizada, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SC;

#### **Justificativa:**

A solicitação dos documentos técnicos acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja realizada de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Esses documentos asseguram que a licitante interessada possua a estrutura, a regularidade e a qualificação

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

necessárias para prestar os serviços de castração de forma adequada e responsável.


Especificamente, o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (ART) e o certificado de registro junto ao Conselho de Classe do profissional responsável garantem a habilitação técnica e a responsabilidade técnica adequada.

A licença de funcionamento vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal, comprova que a unidade está autorizada e apta a operar dentro das normas sanitárias e de saúde pública.

A declaração de estrutura física adequada da unidade móvel e de profissionais qualificados reforça o compromisso da clínica em oferecer serviços de qualidade, atendendo às exigências legais e de segurança.

Esses documentos, são essenciais, refletindo as condições reais de habilitação das licitantes interessadas, além de assegurar transparência, legalidade e a seleção de fornecedores que possam garantir a execução eficiente e segura dos serviços de atendimento veterinário.

A Declaração de Idoneidade, Regularidade Sanitária e Ausência de Desclassificação serve para comprovar que a empresa participante possui Alvará Sanitário válido e específico para a unidade móvel (castramóvel, trailer ou ônibus adaptado) objeto do certame, emitido pela Vigilância Sanitária competente, que não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados, e que não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensa de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <i>Estado de Santa Catarina</i>

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.1. Prazo de execução: 06 (seis) meses;

7.1.2. Início da execução dos serviços: 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço;

7.1.3. Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

7.1.3.1. O serviço será executado nos endereços informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de São Bento do Sul, no horário das 07:30 às 17:00, preferencialmente em finais de semana.

7.1.4. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

7.1.4.1. Será entregue pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Contratada, as fichas com nomes, dados do tutor e dados dos animais a serem castrados em documento próprio e/ou planilhas;

7.1.4.2. Deverão ser previstas 100 (cem) castrações por dia, das espécies caninos (fêmeas e machos) e felinos (fêmeas e machos). Visando o bem-estar dos animais, excedendo o número de mais de 100 (cem) animais/dia a qualidade do serviço ficará prejudicada. Na hipótese de haver mais de 100 (cem) animais para castrar, deverá ser dividido em mais dias os eventos de castração, sendo dessa forma mais seguro, e ocorrendo uma maior adesão dos munícipes;

7.1.4.3. Todos os materiais, medicamentos e equipamentos a serem utilizados devem ser fornecidos pela Contratada;

7.1.4.4. O médico veterinário responsável pela cirurgia deve realizar exame completo no paciente antes da anestesia, sendo fundamental para garantir que o animal esteja em condições mínimas para ser castrado, minimizando os riscos associados ao procedimento. Caso o paciente não esteja apto, o médico veterinário deve emitir laudo ou anotação no prontuário do animal, descrevendo o motivo da não realização da cirurgia, e entregar uma cópia ao contratante;

7.1.4.5. A Contratada deve estar com toda a instrumentação cirúrgica limpa, esterilizada e adequada ao tipo de serviço contratado, bem como apta para manobra de reanimação caso ocorra alguma intercorrência, devendo ser anotado no prontuário ou no laudo, caso seja solicitado;

7.1.4.6. Os funcionários deverão utilizar uniforme e estarem munidos de crachá;

7.1.4.7. Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;

7.1.4.8. Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários;

7.1.4.9. Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local;

7.1.4.10. Os animais serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

7.1.4.11. A Contratada executará os procedimentos de acordo com agendamento definitivo conjuntamente;

7.1.4.12. Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente controlado, com atenção ao bem-estar animal, analgesia adequada e protocolo cirúrgico padronizado;

7.1.4.13. Será vedada a castração precoce (animais com menos de 6 (seis) meses), salvo por justificativa técnica;

7.1.4.14. A Contratada deverá entregar relatórios com dados de cada procedimento (animal, tutor, local, data, responsável técnico, número de registro no CRMV/SC e lista de microchipagem);

7.1.4.15. A Contratada deverá cumprir protocolos técnicos mínimos, incluindo: tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada do local cirúrgico, uso de material esterilizado individual para cada animal, descarte de agulhas e materiais perfurocortantes conforme normas sanitárias, devolução do animal no prazo mínimo de 12 horas após a cirurgia (quando não houver complicações) e atendimento a intercorrências sem ônus ao Contratante;

7.1.4.16. Durante o período de execução, a Contratada deverá cumprir integralmente a demanda que lhes for atribuída, conforme cronograma oficial



elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que definirá as datas, locais e as quantidades de procedimentos a serem realizados;

7.1.4.17. A execução deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e equitativa, respeitando os princípios da economicidade, impessoalidade e interesse público;

7.1.4.18. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente;

7.1.4.19. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Contratada definirá os dias de atendimento, bem como a quantidade de animais/dia a serem disponibilizados para o programa de castração;


7.1.4.20. Após a cirurgia, os animais com proprietários serão entregues aos tutores, que assumirão integralmente os cuidados pós-operatórios, incluindo administração de medicamentos, observação dos pontos cirúrgicos e monitoramento de eventuais sintomas, conforme instruções médicas fornecidas pela Contratada;

7.1.4.21. Os animais em situação de rua, permanecerão sob responsabilidade dos protetores independentes até estarem devidamente recuperados, de acordo com avaliação veterinária;

7.1.4.22. Os proprietários ou tutores de cães e gatos, bem como associações ou organizações interessadas, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para solicitar a inclusão do animal no Programa Pet Levado a Sério, mediante apresentação de ficha preenchida com as informações necessárias, comprovante de renda e residência;

7.1.4.23. A Contratada somente realizará o procedimento mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formalizada por meio de guia assinada para cada animal encaminhado;

7.1.4.24. Os animais que passarão pelo processo de castração deverão ser pré-cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

7.1.4.25. A Contratada deverá cumprir integralmente a demanda que lhes for atribuída, observando os prazos e condições estabelecidos no cronograma oficial;

7.1.4.26. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021;

7.1.4.27. Após a cirurgia, os animais domiciliados serão devolvidos aos tutores e os animais errantes serão encaminhados a protetores ou ONGs parceiras;

7.1.4.28. Todos os procedimentos deverão ser registrados em prontuário clínico.

7.2. Fornecimento de materiais:

7.2.1. Os serviços serão realizados pela Contratada, com o devido fornecimento dos produtos; materiais; medicamentos, ferramentas; aparelhos; EPIs e equipamentos necessários;

7.2.2. Os materiais e medicamentos deverão obedecer aos critérios de qualidade e quantidade;

7.2.3. Todos os materiais, medicamentos e equipamentos a serem utilizados devem ser fornecidos pela Contratada.

7.3. O profissional médico veterinário responsável pelas cirurgias deverá avaliação completa nos pacientes antes da anestesia, sendo fundamental para garantir que os animais estejam em condições mínimas para serem castrados, minimizando os riscos associados ao procedimento;

7.4. Caso o paciente não esteja apto, o médico veterinário deve emitir laudo ou anotação no prontuário do animal descrevendo o motivo da não realização da cirurgia, e entregar uma cópia ao Contratante e outra ao dono ou tutor do animal;





7.5. As fichas de autorização de cirurgias e cadastros deverão ser entregues à Contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do Sistema de Registro de Animais e gerar o número de RGA – Registro Geral do Animal no sistema da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

7.6. O procedimento cirúrgico será realizado em cães e gatos de ambos os sexos, desde que tenham idade mínima de 06 (seis) meses, e no máximo de 08 (oito) anos de vida a avaliar;

7.7. Os animais que estejam doentes, em tratamento veterinário, fêmeas no cio, amamentando ou em condições inadequadas para tal procedimento, não deverão ser operadas;

7.8. A Contratada é responsável pela avaliação física prévia do animal antes, durante e após o procedimento cirúrgico até a entrega para o responsável;

7.9. A Contratada ao entregar o animal operado ao responsável deverá orientar sobre os cuidados com o pós-operatório;

7.10. A Contratada deverá prescrever qualquer medicação complementar que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação. Sendo obrigatória a prescrição de analgésico, anti-inflamatório e antibiótico;

7.11. A Contratada deverá fornecer receituário, preenchido e assinado, pelo médico veterinário que realizou a cirurgia, devidamente registrado no CRMV/SC e medicação pós operatória, ao responsável pelo animal;

7.12. Fica proibido à Contratada reter a receita e consignar a compra de medicações e/ou de roupas cirúrgicas e/ou colares Elizabetanos em sua unidade móvel onde estiver sendo realizada a cirurgia, ficando de livre escolha do responsável pelo animal, comprar ou não;



7.13. A Contratada é responsável pelo manejo e segurança dos animais após serem entregues para cirurgia;

7.14. A Contratada se responsabilizará pela limpeza da unidade móvel e o recolhimento de lixo comum e hospitalar, antes e após o término das cirurgias;

7.15. A Contratada deverá oferecer acompanhamento pós-cirúrgico a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação dos mesmos;

7.16. A Contratada deverá realizar a técnica cirúrgica de esterilização “ovário-salpingo-histerectomia”, com procedimento minimamente invasivo, e “orquiectomia” em machos.

7.17. A Contratada deverá realizar a cirurgia nas fêmeas (cadelas e gatas), de forma minimamente invasiva onde deve ser feita pequena incisão de pele, divulsão de tecido subcutâneo e incisão de tecido muscular;

7.18. A Contratada deverá realizar a exposição dos ovários (simultaneamente) e após a cérvix sendo ambos ligados com fio cirúrgico estéril. Todas as camadas abertas devem ser fechadas individualmente (muscular, subcutâneo e pele), com fio cirúrgico estéril;

7.19. A Contratada deverá realizar a cirurgia nos machos (cães e gatos). Deve ser realizada com incisão em pele, túnica vaginal e albugínea, ocasionando em exposição do testículo. Deve ser realizado ligadura no plexo pampiliforme e ducto deferente com fio de sutura cirúrgico estéril. Após a remoção dos testículos deve ser realizado o fechamento do tecido subcutâneo e pele com fio de sutura cirúrgico estéril (esta etapa apenas para cães, não sendo necessária em gatos);



7.20. A escolha do instrumental, tipo de fio e a técnica cirúrgica são de competência técnica exclusivamente do médico veterinário e devem atender os padrões científicos e éticos estabelecidos pelo CFMV, art. 4º, XIII, da Resolução 1596/2024;

7.21. No local destinado ao pré-operatório, todos os funcionários da contratada devem ter treinamento para contenção adequada, sem que traga estresse para o animal e risco ao proprietário;

7.22. Todos os animais devem ser transportados individualmente de um espaço para o outro, tomando todos os devidos cuidados para segurança de sua integridade;

7.23. Os serviços que deverão ser executados pela Contratada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Exceituando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertróficas/tumores em cornos uterinos, ovários policísticos, gestações ou quaisquer outras afecções envolvendo ovários, trompas e cornos uterinos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico. Fazem-se as mesmas operações nos casos de machos, excetuando-se hiperplasia, hipertrofia, tumores, inflamações em bolsa escrotal e testículos;

7.24. O transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas é de responsabilidade dos respectivos responsáveis, podendo o Contratante definir mecanismos alternativos;

7.25. A Contratada obriga-se a efetuar o serviço, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;



7.26. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço previsto, com a devida justificativa;


7.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.30. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

7.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

7.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia corrido, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato;

9.33. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.36. A Contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário (quando houver) e do médico veterinário responsável pelo atendimento, ou pelo procedimento;

7.37. A Contratada, contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrem necessários, para avaliação preliminar dos animais encaminhados;

7.38. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

7.39. Os serviços serão realizados com o devido fornecimento dos produtos; materiais; ferramentas; aparelhos; EPIs e equipamentos necessários;

7.40. A Contratada deverá executar os procedimentos cirúrgicos em observância às diretrizes e regras de responsabilidade técnica estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), notadamente a Resolução CFMV nº 1596/2024, ou a que suceder, e as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SC), priorizando a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais em todas as fases do procedimento;

7.41. A Unidade Móvel deverá estar em dia com a documentação regulamentadora, como alvará sanitário, alvará de funcionamento, ART Anotação de Responsável Técnico, e documentação do veículo junto ao DETRAN.

7.42. Os serviços serão realizados em 18 (dezoito) datas, a serem previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preferencialmente em finais de semana. Caso haja algum imprevisto nas 18 datas previamente agendadas, poderá ser agendado mais um dia de mutirão de castração.

7.43. Recomenda-se que a esterilização de cães e gatos seja realizada em períodos distintos, preferencialmente em dias ou etapas separadas, de modo a

otimizar o manejo dos pacientes, reduzir o tempo de recuperação individual, evitar sobrecarga da equipe técnica e minimizar os riscos operacionais.

7.44. O local destinado ao pós-operatório deve ser adequado e estruturado de forma a garantir as condições de higiene, conforto e segurança, evitando qualquer tipo de aglomeração de animais.


É fundamental que o espaço permita a recuperação individualizada, com monitoramento constante, ventilação adequada e redução de fatores estressantes, assegurando o bem-estar dos pacientes e a prevenção das complicações pós-cirúrgicas.

7.45. A liberação dos animais para os responsáveis deve ser realizada somente após a constatação, por médico veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, juntamente com a entrega da prescrição de medicamentos.

7.46. Recomenda-se a oferta de atendimento pós-operatório com acompanhamento contínuo por médico veterinário durante 24 horas, especialmente nas primeiras 48 horas após o procedimento.

7.47. É vedada a utilização de castração química ou de anticoncepcionais (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.

7.48. A Contratada desenvolverá e submeterá a Contratante para aprovação, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nomes e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

7.49. A Contratada, fica obrigada a autorizar a Contratante, sendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a colocar em local visível, durante o período da prestação do serviço suas logomarcas de identificação;

7.50. A Contratada deverá possuir uma equipe mínima de trabalho com 01 (um) médico veterinário (cirurgião/anestesiologista), 01 (um) auxiliar cirúrgico, e 01 (um) administrativo para o preenchimento das fichas e cadastros, e outros caso necessário;

7.51. A Contratada deverá fornecer todos os medicamentos e kits cirúrgicos de uso para a realização das castrações nas fases pré, trans e pós cirúrgico, devidamente esterilizados e de acordo com o termo de referência;


7.52. A Contratada deverá cumprir protocolos técnicos mínimos, incluindo: tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada do local cirúrgico, uso de material esterilizado individual para cada animal, descarte de agulhas e materiais perfurocortantes conforme normas sanitárias, devolução do animal no mesmo dia do procedimento.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um

ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal nº 2285/2023;



	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

8.2. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Termo de Referência e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

8.3. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

8.5. A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;



8.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21;

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

( ) SIM      ( X ) NÃO



9.1. O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, a contar da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:**

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, sendo que a servidora responsável foi a Sra. Viviane Buttelbrun e a Sra. Miriam Regina Schwetler Filipp.

10.2. A formalização da pesquisa de preços do objeto deste Termo de Referência encontra-se em documento anexo;

10.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da Contratada, que fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

10.3. Considerando o quantitativo total: 1.785 castrações, o valor total estimado da contratação é de R\$ 357.856,80 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

#### **10.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

10.4.1. A estimativa de preços para a contratação dos serviços de castração animal foi realizada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os seguintes referenciais de preços unitários:



- R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), conforme Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Araranguá;
- R\$ 183,91 (cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos), conforme Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Taió;
- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento apresentado pela empresa Clínica Veterinária Guardiões Urbanos;
- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento apresentado pela empresa Projeto Castração Ltda.

Os valores obtidos refletem diferentes realidades de mercado, considerando contratações públicas vigentes e orçamentos atualizados de empresas especializadas na execução do objeto, garantindo uma amostra representativa e compatível com os preços praticados atualmente.

A partir da análise dos valores coletados, foi adotado como referência o valor médio unitário estimado de R\$ 200,48 (duzentos reais e quarenta e oito centavos) por procedimento, o qual se mostra equilibrado, exequível e compatível com os preços praticados no mercado, não se caracterizando como valor excessivo nem inexecuível.

Considerando o quantitativo total previsto de 1.785 (mil setecentas e oitenta e cinco) castrações, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 357.856,80 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Dessa forma, resta justificado o preço estimado, por estar devidamente fundamentado em pesquisa de mercado idônea, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto



em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de documentação técnica e administrativa;

11.4. Para fins de pagamento serão observados os seguintes critérios:

11.4.1. Documentação obrigatória para medição:

11.4.1.1. Para fins de comprovação dos serviços executados e validação da medição mensal, o contratado deverá apresentar a documentação técnica e administrativa que permita à administração verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as exigências do Termo de Referência e da legislação vigente. A apresentação completa e correta dos documentos é condição indispensável para o ateste da fiscalização e subsequente pagamento.

11.4.2. A documentação exigida inclui:

11.4.2.1. Relatório dos serviços prestados nos dias das castrações contendo:

- Nome e identificação do animal (espécie, sexo, idade estimada);
- Data do procedimento;
- Nome do responsável técnico;
- Número do microchip implantado;
- Indicação do tutor (se houver) ou responsável pela guarda;

11.4.2.2. Prontuário clínico individual assinado pelo médico veterinário responsável;



- 11.4.2.3. Termo de responsabilidade assinado pelo tutor ou protetor;
- 11.4.2.4. Nota fiscal compatível com os serviços prestados;
- 11.4.2.5. Certidões negativas de débitos e regularidade fiscais atualizadas:
- Receita Federal;
  - Dívida Ativa da União;
  - INSS;
  - FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - CGU.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul.

### **Dotação utilizada:**

1196	Código Reduzido
2150	Ação
33390395000000000000	Modalidade de Aplicação – Elemento/subelemento
150070000100	Vínculo

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Em casos de complicações no pós-operatório ou durante o procedimento, a Contratada deverá se responsabilizar por adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema do animal, podendo a mesma terceirizar os serviços nestas situações com outras clínicas. Este serviço deverá estar à disposição 24 horas por dia até a devida recuperação do animal.



#### **14. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

( ) SIM      (X) NÃO

14.1. Não haverá garantia de proposta.

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

16.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela;

16.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

#### **17. DA VISITA TÉCNICA**

17.1. Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do fone: (47) 3635-4234 com Viviane;

17.2. Caso os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório;



17.3. O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes;

17.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.4. Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

18.1.5. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização, conforme memorando de designação de fiscal de contrato.





18.1.6. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

18.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

18.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;


18.1.9. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

18.1.10. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

18.1.11. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

18.1.12. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal de Transparência do Município de São Bento do Sul-SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

18.1.13. O órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.1.14. Ser responsável pelo cadastramento e triagem dos animais antes do dia em que serão submetidos à cirurgia de esterilização, de acordo com os procedimentos e requisitos mínimos a serem preenchidos pelos animais a serem esterilizados;

18.1.15. Critérios para seleção prioritária dos animais a serem castrados:

18.1.15.1. Animais em situação de rua e comunitários;

18.1.15.2. Animais de comunidades de vulnerabilidade social;

18.1.15.3. Animais de áreas consideradas zoossanitárias;

18.1.15.4. Colônia de felinos;

18.1.15.5. Colônias de felinos em áreas de preservação permanente;

18.1.15.6. Fêmeas (canina ou felina) que já cruzaram;

18.1.15.7. Fêmeas (canina e felina) em cio;

18.1.15.8. Fêmeas (canina e felina) que já tiveram filhotes;

18.1.15.9. Filhotes (canino ou felino) com no mínimo 06 (seis) meses de idade;


18.1.15.10. Animais de tutores relapsos independente de renda;

18.1.15.11. Cães da raça Pit Bull e derivados, conforme Lei nº 14.204/2007 e Decreto nº 1.047/2025.

18.1.16. Ser responsável por organizar a logística dos agendamentos;

18.1.17. Indicar um representante responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

18.1.18. Encaminhar os animais errantes, semi domiciliados e domiciliados ao serviço credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <i>Estado de Santa Catarina</i>
---	---

Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado;

18.1.19. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração;

18.1.20. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

18.1.21. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;


18.1.22. O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente vencedora estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente vencedora;

18.1.23. Qualquer situação alheia ao edital, será analisada pelo médico veterinário oficial do Município;

18.1.24. A Contratante será a responsável em fornecer corretamente a identificação do animal, conforme consta na ficha de cadastro (características do animal, dados pessoais do proprietário/responsável);

18.1.25. Fornecer à Contratada todos os dados e elementos que sejam necessários à perfeita execução dos serviços;

18.1.26. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou não conformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <i>Estado de Santa Catarina</i>

18.1.27. Publicar o extrato do contrato no prazo e na forma da lei, assegurando a transparência e a publicidade do ato.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

19.1.2. Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

19.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.4. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

19.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;

19.1.6. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.1.7. Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.1.8. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;



19.1.9. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.1.11. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;


19.1.12. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

19.1.13. Responsabiliza-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;

19.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;

19.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.16. Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

19.1.17. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

19.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado;

19.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

19.1.20. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

19.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

19.1.22. Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, com a devida comprovação;

19.1.23. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

19.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;



19.1.25. Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

19.1.26. A Contratada deverá prestar os serviços de procedimentos cirúrgicos de castração e microchipagem no horário das 07:30 às 17:00 horas, preferencialmente em finais de semana;

19.1.27. A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional;

19.1.28. A empresa Contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, e pós operatório, sempre atentando de forma a preservar o bem-estar animal;

19.1.29. A Contratada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC;

19.1.30. A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela contratante de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

19.1.31. A Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários, laudos e outros documentos pertinentes de todos os animais atendidos e, de imediato, quando requisitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;



19.1.32. Os serviços a serem prestados pela Contratada, deverão estar autorizados pelo responsável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de requisição devidamente assinada por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento na ausência da devida requisição autorizada pelo funcionário;

19.1.33. A entrada do animal na Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), será de responsabilidade do proprietário/tutor/responsável (para animais de rua) ou pessoa autorizada por esta, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

19.1.34. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.


19.1.35. A Contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

19.1.36. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no município de São Bento do Sul/SC e adequados à execução dos serviços, conforme Resolução CFMV nº 1596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações pertinentes vigentes;

19.1.37. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

19.1.38. A Contratada deverá entregar, após o mutirão, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados na



	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

data do mutirão, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

19.1.39. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

19.1.40. A Contratada deverá informar o nome e o registro do Médico Veterinário responsável pela prestação dos serviços, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

19.1.41. A Contratada será responsável pelos salários, encargos sociais, rescisórios, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;


19.1.42. O prazo de execução da contratação será de 06 (seis) meses, contados 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

19.1.43. Executar todos os serviços conforme os padrões técnicos e éticos da medicina veterinária, observando todas as disposições técnicas contidas no Termo

de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação.

19.1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, estrutura adequada e equipe profissional habilitada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de suspensão de pagamento.

19.1.45. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <i>Estado de Santa Catarina</i>
---	---

realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

19.1.46. Utilizar material esterilizado para cada animal submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal.

19.1.47. Ministras adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos no pós-operatório.

19.1.48. Realizar a cirurgia, em período pré-agendado, onde o animal esteja apto a ser liberado no mesmo dia, sem internação, devolvendo o animal ao tutor/guardião no mínimo 12 horas após a esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado.

19.1.49. Atender, sem ônus ao Contratante, intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, incluindo quando necessário, a entrega de medicamentos para o pós-operatório.

19.1.50. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, disponibilizando o corpo no prazo máximo de 12 (doze) horas após o óbito; quando não houver tutor ou responsável, a clínica assumirá a responsabilidade;

19.1.51. Registrar todos os procedimentos em prontuário clínico, contendo todos os dados do animal arquivando-os conforme determinações legais, especialmente quanto ao prazo, e disponibilizando cópias sempre que for requisitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por entidades sem fins lucrativos que prestem serviços na região;



19.1.52. Prestar os serviços em Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado) a cães e gatos de qualquer raça, encaminhados por tutores (animais domiciliados), guardiões (animais semi-domiciliados) ou por associações/ONGs (animais errantes), mediante apresentação de “Guia para Autorização de Serviço de Esterilização do Animal” devidamente preenchida pelo responsável pelo encaminhamento;


19.1.53. Manter sempre atualizado os dados cadastrais, incluindo alterações na constituição social, estatuto ou endereço, comunicando formalmente ao Contratante.

19.1.54. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais, instrumental e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias à execução dos serviços;

19.1.55. Observar as vedações legais quanto à celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresas cujos proprietários, sócios ou funcionários sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de agente político ou servidor do órgão contratante, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência;

19.1.56. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual;

19.1.57. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços contratados;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

19.1.58. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total, a associação com terceiros, a cessão ou transferência, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

19.1.59. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto a estes;

19.1.60. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de sua atuação, especialmente no que se refere a obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos;

19.1.61. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.1.62. Não executar nenhum serviço além do previsto no contrato, salvo em caso de fato superveniente e mediante prévia autorização do Contratante;

19.1.63. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de São Bento do Sul;

19.1.64. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como por outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública;



19.1.65. Apresentar relatório de produção em até 05 (cinco) dias após o mutirão, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços prestados, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

19.1.66. Cumprir integralmente os protocolos de biossegurança e realizar o descarte de resíduos conforme legislação ambiental vigente;

19.1.67. A prestação de contas será condição para liberação do pagamento;

19.1.68. A Contratada deverá estar organizada e registrada como uma (pessoa jurídica) e registrada nas entidades fiscalizadoras de medicina veterinária, nos termos da legislação;

19.1.69. A Contratada providenciará para que as cirurgias de esterilização sejam realizadas obrigatoriamente por médicos veterinários;

19.1.70. A Contratada deverá preencher e rubricar em formulário fornecido pela Contratante, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituição na equipe;

19.1.71. A Contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade;

19.1.72. A equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico é de um médico veterinário cirurgião, um auxiliar cirúrgico, 01 auxiliar administrativo e outros, se necessário;



19.1.73. A Contratada deverá apresentar uma lista dos profissionais à Contratante, dez dias antes;

19.1.74. A Contratada utilizará o Termo Cirúrgico de Responsabilidade, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ser assinado, pelo proprietário do animal a ser esterilizado;

19.1.75. A Contratada providenciará para que o protocolo de anestesia utilizado inclua um medicamento pré-anestésico posteriormente, associação anestésica injetável, que promova quadro de neuroleptoanalgesia com curta duração e breve retorno ao estado de consciência normal. Este protocolo deve seguir a Resolução CFMV que exige que o RT assegure o uso dos medicamentos de acordo com a legislação específica. A escolha do protocolo que promova a neuroleptoanalgesia segura é discricionária do anestesista/cirurgião;

19.1.76. A Contratada zelará para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, afim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais;

19.1.77. A Contratada tomará providências para que cada animal a ser esterilizado receba uma dose de analgésico, uma de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para três dias. Qualquer outra medicação que o animal necessite será indicada por receita e será de responsabilidade do proprietário;

19.1.78. A Contratada não permitirá que pessoa não vinculada à realização dos serviços permaneça no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas



reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal;

19.1.79. A Contratada orientará os médicos veterinários que realizarem as cirurgias de esterilização para prescrever qualquer medicação complementar que o animal necessite para sua completa e adequada recuperação, e que prestem ao proprietário de tal animal as informações necessárias a esse respeito. A Contratante e a Contratada não oferecerão a referida medicação;


19.1.80. A Contratada orientará o profissional médico veterinário de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais;

19.1.81. A Contratada substituirá qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos;

19.1.82. A Contratada providenciará para que um médico veterinário apresente laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade;

19.1.83. A Contratada fornecerá à Contratante, cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal;

19.1.84. A Contratada fornecerá aos seus profissionais vestimenta adequada, incluindo avental, gorros, máscaras e luvas descartáveis, sendo as últimas de uso único a cada ato cirúrgico;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

19.1.85. A Contratada a seu critério e sem ônus para a Contratante, poderá incluir na prestação dos serviços, recursos materiais e humanos aqui não apontados, mas que a contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes;

19.1.86. A Contratada será responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços;

19.1.87. A Contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à Contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao Patrimônio da Contratante, bem como manter seguro a responsabilidade e a garantia para a cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, bem como, todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio Municipal;

19.1.88. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente os serviços a outrem, ou a este associar, prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou propostos necessários à realização dos serviços;

19.1.89. A Contratada desenvolverá e submeterá à Contratante para aprovação, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome(s) e meio(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;





19.1.90. A Contratada fornecerá descartador para materiais perfuro-cortantes, receptores para lixo hospitalar resultantes da prestação dos serviços, bem como responsável pela coleta adequada e encaminhamento desse tipo de lixo para local apropriado;

19.1.91. A Contratada fornecerá balanças, gaiolas para abrigo dos animais, equipamentos para contenção de animais (cambão e luva de raspa de couro), mesas cirúrgicas, suporte para soro e macas suficientes para o número de cirurgias;

19.1.92. A Contratada deverá permitir a permanência de um ou mais funcionários da Prefeitura, durante os mutirões de castração;

19.1.93. A Contratada deverá utilizar o prontuário e o termo de autorização de cirurgia fornecido pela Prefeitura;

19.1.94. A Contratada deverá anotar no prontuário do animal, informações relevantes, referente ao quadro clínico do animal, antes, durante e após a cirurgia. Como por exemplo: hemorragia, fêmea estava grávida, e/ou com piometra, peso, castração pediátrica, tumores, etc, e ainda assinar ao final;

19.1.95. Atender somente a área do município contratado;

19.1.96. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

19.1.97. Fica proibido qualquer ato que submeta os animais a crueldade ou sofrimento, conforme art. 32 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98. Caso comprovado que algum animal sofreu maus-tratos dentro da unidade móvel, o autor do fato, será denunciado e dependendo da gravidade do ocorrido o contrato será cancelado;



19.1.98. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

19.1.99. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

19.1.100. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

19.1.101. Realizar a cirurgia, devolvendo o animal ao tutor/guardião em perfeitas condições de saúde;

19.1.102. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário;

19.1.103. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 2 horas após o óbito;

19.1.104. Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

19.1.105. É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;



19.1.106. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados na unidade móvel de esterilização do contratado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SC. A mesma deverá fornecer estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos de castração;

19.1.107. É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir

na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento, que deverá ser em 03 (três) vias, e mantida 01 (uma) via na clínica ou hospital veterinário, outra via deverá ser entregue para o tutor/guardião/responsável pelo animal e outra via deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul/SC. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico;

19.1.108. O procedimento cirúrgico de castração contemplará, quando necessário, retorno pós operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos de 10 (dez) à 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

19.1.109. O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração.



Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário. O retorno deverá atender os animais que necessitem de procedimentos técnicos, não sendo necessário o procedimento em animais que se recuperarem por conta própria;


19.1.110. Em casos de complicações no pós-operatório ou durante o procedimento, a Contratada deverá se responsabilizar por adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema do animal, podendo a mesma terceirizar os serviços nestas situações com outras clínicas. Este serviço deverá estar à disposição 24 horas por dia até a devida recuperação do animal;

19.1.111. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais, não estão cobertos pelo contrato, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

19.1.112. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como exemplo:

- ✓ Fios de sutura (fio cirúrgico), absorvível e não absorvível;
- ✓ Lâmina de bisturi descartável;
- ✓ Luva cirúrgica descartável;
- ✓ Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- ✓ Compressa cirúrgica, dentre outros;
- ✓ Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios, e outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- ✓ Todos os materiais devem estar devidamente esterilizados.

19.1.113. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>
---	---

19.1.114. O procedimento cirúrgico a ser utilizado é a indicada neste edital (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia);

19.1.115. Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia;

19.1.116. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela contratada;

19.1.117. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

19.1.118. Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela contratada;

19.1.119. A Contratada deverá providenciar a correta destinação dos resíduos cirúrgicos;

19.1.120. A Contratada deve garantir a sustentabilidade e continuidade de entrega estabelecido no contrato, sendo 18 (dezoito) mutirões, previamente agendados, de forma itinerante no município de São Bento do Sul/SC, com 100 (cem) animais em cada um deles. As datas podem ser dias consecutivos, preferencialmente em finais de semana. Caso haja algum imprevisto nas 18 (dezoito) datas previamente agendadas, poderá ser agendado mais um dia de castração.



19.1.121. A Contratada deverá realizar as cirurgias em Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), devidamente equipada, com equipamentos, insumos (luva de procedimentos, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas, agulhas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura (poliglactina e nylon), com numeração definida pelo cirurgião, cateter, esparadrapo, gaze, microchip, bem como qualquer outro material ou medicamento que o cirurgião julgar necessário) e instrumental cirúrgico devidamente esterilizado e necessário para a castração;

19.1.122. A Unidade Móvel (Castramóvel Trailer ou Ônibus Adaptado), deverá ter Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária e estar regularizada com o CRMV/SC, com registro de pessoa física e jurídica e cópia da ART e carteira profissional do responsável técnico pela execução dos serviços concedida pelo CRMV/SC.

19.1.123. Todos os animais aptos ao procedimento de castração, deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente do plano anestésico;

19.1.124. A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, idade não indicada para o procedimento, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento. O profissional responsável deverá emitir um relatório com o motivo do veto em 03 (três) vias, sendo uma do tutor, uma da contratada e outra deverá ser encaminhada ao contratante;



19.1.125. A Contratada será responsável pelo fornecimento do colar Elizabetano ou roupa cirúrgica para utilização na recuperação pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.

## **20. OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL**

20.1. A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis;

20.2. Para os cães e gatos com guardiões/tutores, eles devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos 08 horas e líquidos 03 horas) e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

20.3. O transporte dos animais encaminhados para avaliação pós cirúrgica é de responsabilidade do responsável/proprietário pelo animal.

## **21. DA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP**

21.1. Os serviços de implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) serão executados nas dependências da Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), obrigatoriamente por equipe habilitada, no ato da castração;

21.2. A Contratada deverá fornecer os microchips;

21.3. A Contratada se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação, realiza-la novamente, sem ônus para a Contratante;



21.4. A Contratada deverá efetuar o registro dos microchips nos termos de autorização de cirurgia dos animais, através de formulários, tendo que apresentar relatórios dos mutirões que deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para castração pela Contratante;

21.5. A equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento de parceiros, e outras informações pertinentes;

21.6. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados;

21.7. Deverá ser inserido o Microchip no momento em que o animal estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do Tutor ou Responsável do animal;


21.8. Implantação do Microchip de identificação em cada animal atendido, registro e entrega de comprovante de castração e microchipagem. Pós operatório imediato, com monitoramento e orientação ao tutor responsável.

## **22. DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS**

22.1. O transporte deverá ser feito pelo responsável do animal, tomando todos os cuidados cabíveis. Serão realizadas orientações prévias e entrega de panfletos autoexplicativos referente a esse tema.

## **23. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**




	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <i>Estado de Santa Catarina</i>

23.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 19 de janeiro de 2026.

**MIRIAM REGINA SCHWETLER FILIPP**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**  
**Assistente Administrativo**

**LUIZ LINDECIR PESENTI**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico nº 11/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [**xxxx**], localizada [**endereço completo**], na cidade de [**xx**], com telefone [**xxx**], endereço de e-mail [**xxx**], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [**xxxx**] e RG [**xxxx**], declara:

estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, **no que for aplicável**, o atendimento à política pública ambiental de **licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ao**

**Município de São Bento do Sul**

**Pregão Eletrônico nº 11/2026**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

ser Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.


[Cidade] \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico nº 11/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**Dados Bancários para o pagamento:**

Banco:	Conta:
Agência:	Chave PIX:

**Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

Nome:	Telefone:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

**Dados do Preposto<sup>(1)</sup>:**

Nome:	Telefone fixo e whatsapp:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



**ANEXO V – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012**

**Ao**

**Município de São Bento do Sul**

**Pregão Eletrônico nº 11/2026**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **(Nome da empresa)**, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX** DECLARA à **(nome da pessoa jurídica pagadora)**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

**( ) Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações,



sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**OU**


**( ) Entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848,

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**OU**

**Se enquadrar em uma das situações abaixo:**

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.


Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <i>Estado de Santa Catarina</i>

## ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico nº 11/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, COM OU SEM RAÇA DEFINIDA, RESGATADOS, SEMI-DOMICILIADOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL, TRAILER OU ÔNIBUS ADAPTADO) E DE EQUIPE TÉCNICA, POR MEIO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Cidade \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, REGULARIDADE SANITÁRIA E AUSÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em processo licitatório para serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, que:

1. Possui Alvará Sanitário válido e específico para a unidade móvel (castramóvel, trailer ou ônibus adaptado) objeto do certame, emitido pela Vigilância Sanitária competente, cujo documento segue anexo.
2. Não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados.
3. Não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensa de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal.
4. Declara, por fim, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade ou omissão configura crime e sujeita a empresa às penalidades legais, inclusive inabilitação e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº ...../2026**

**MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. LUIZ LINDECIR PESENTI, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 988.696.049-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., no Município de ....., neste ato representado pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 de 04 de fevereiro de 2026, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em **23 de fevereiro de 2026** 24 de fevereiro de 2026, homologado em .. de ..... de 2026 e adjudicado em .. de ..... de 2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico-veterinários voltados à realização de cirurgias de castração e microchipagem em cães e gatos, com ou sem raça definida, resgatados, semi-domiciliados ou em situação de rua no Município de São Bento do Sul/SC, dispondo de unidade móvel equipada (castramóvel, trailer ou ônibus adaptado) e de equipe técnica, por meio do Programa Pet Levado a Sério, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026.

#### **2.1.1** Descritivo do objeto:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, macho e fêmea, independente de sexo/raça/peso, incluindo o fornecimento de medicamentos pós operatórios, insumos, materiais descartáveis e anestésicos compatíveis com cada espécie e porte, e implantação de microchip realizados em Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado)	1785	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ .....</b>



## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS**

### **3.1 Requisitos técnicos:**

**3.1.1** Ser especializada na realização de castração minimamente invasiva de cães e gatos;

**3.1.2** Apresentar estrutura física itinerante compatível com os procedimentos;

**3.1.3** Contar com médico(s) veterinário(s) habilitado(s) com registro ativo no CRMV/SC;

**3.1.4** Certidões de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRM/VSC), acompanhada de Certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade;

**3.1.5** Declarações do responsável técnico e profissional vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

**3.1.6** Alvarás de licença e funcionamento válidos pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente, comprovando a admissão do exercício da atividade da licitante que abranja o ramo de atividade;

**3.1.7** Licenças Sanitárias da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade;

**3.1.8** Contratos da contratada para com a empresa que realiza o descarte dos resíduos ou documento comprobatório do local onde é realizado esse descarte;

**3.1.9** Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), da equipe técnica veterinária;

**3.1.10** Registro do estabelecimento, atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), para funcionamento como clínica veterinária itinerante;

**3.1.11** Anotação de Responsabilidade Técnica, atualizada, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SC.

### **3.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**3.2.1** O Estudo Técnico Preliminar;

**3.2.2** O Termo de Referência;

**3.2.3** O Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026;

**3.2.4** A Proposta da CONTRATADA;

**3.2.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3.3 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:**

**3.3.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução.

**3.3.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

**3.4** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA QUARTA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A execução do objeto obedecerá:

**4.1.1** Prazo de execução: 06 (seis) meses;

**4.1.2** Início da execução dos serviços: 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço;

**4.1.3** Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

**4.1.3.1** O serviço será executado nos endereços informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de São Bento do Sul, no horário das 07:30 às 17:00, preferencialmente em finais de semana.

**4.1.4** Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

**4.1.4.1** Será entregue pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Contratada, as fichas com nomes, dados do tutor e dados dos animais a serem castrados em documento próprio e/ou planilhas;

**4.1.4.2** Deverão ser previstas 100 (cem) castrações por dia, das espécies caninos (fêmeas e machos) e felinos (fêmeas e machos). Visando o bem-estar dos animais, excedendo o número de mais de 100 (cem) animais/dia a qualidade do serviço ficará prejudicada. Na hipótese de haver mais de 100 (cem) animais para castrar, deverá ser dividido em mais dias os eventos de castração, sendo dessa forma mais seguro, e ocorrendo uma maior adesão dos munícipes;

**4.1.4.3** Todos os materiais, medicamentos e equipamentos a serem utilizados devem ser fornecidos pela Contratada;

**4.1.4.4** O médico veterinário responsável pela cirurgia deve realizar exame completo no paciente antes da anestesia, sendo fundamental para garantir que o animal esteja em condições mínimas para ser castrado, minimizando os riscos associados ao procedimento. Caso o paciente não esteja apto, o médico veterinário deve emitir laudo ou anotação no prontuário do animal, descrevendo o motivo da não realização da cirurgia, e entregar uma cópia ao contratante;

**4.1.4.5** A Contratada deve estar com toda a instrumentação cirúrgica limpa, esterilizada e adequada ao tipo de serviço contratado, bem como apta para manobra de reanimação caso ocorra alguma intercorrência, devendo ser anotado no prontuário ou no laudo, caso seja solicitado;

**4.1.4.6** Os funcionários deverão utilizar uniforme e estarem munidos de crachá;

**4.1.4.7** Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;

**4.1.4.8** Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários;

**4.1.4.9** Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local;

**4.1.4.10** Os animais serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.4.11** A Contratada executará os procedimentos de acordo com agendamento definitivo conjuntamente;

**4.1.4.12** Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente controlado, com atenção ao bem-estar animal, analgesia adequada e protocolo cirúrgico padronizado;

**4.1.4.13** Será vedada a castração precoce (animais com menos de 6 (seis) meses), salvo por justificativa técnica;



**4.1.4.14** A Contratada deverá entregar relatórios com dados de cada procedimento (animal, tutor, local, data, responsável técnico, número de registro no CRMV/SC e lista de microchipagem);

**4.1.4.15** A Contratada deverá cumprir protocolos técnicos mínimos, incluindo: tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada do local cirúrgico, uso de material esterilizado individual para cada animal, descarte de agulhas e materiais perfurocortantes conforme normas sanitárias, devolução do animal no prazo mínimo de 12 horas após a cirurgia (quando não houver complicações) e atendimento a intercorrências sem ônus ao Contratante;

**4.1.4.16** Durante o período de execução, a Contratada deverá cumprir integralmente a demanda que lhes for atribuída, conforme cronograma oficial elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que definirá as datas, locais e as quantidades de procedimentos a serem realizados;

**4.1.4.17** A execução deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e equitativa, respeitando os princípios da economicidade, impessoalidade e interesse público;

**4.1.4.18** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente;

**4.1.4.19** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Contratada definirá os dias de atendimento, bem como a quantidade de animais/dia a serem disponibilizados para o programa de castração;

**4.1.4.20** Após a cirurgia, os animais com proprietários serão entregues aos tutores, que assumirão integralmente os cuidados pós-operatórios, incluindo administração de medicamentos, observação dos pontos cirúrgicos e monitoramento de eventuais sintomas, conforme instruções médicas fornecidas pela Contratada;

**4.1.4.21** Os animais em situação de rua, permanecerão sob responsabilidade dos protetores independentes até estarem devidamente recuperados, de acordo com avaliação veterinária;

**4.1.4.22** Os proprietários ou tutores de cães e gatos, bem como associações ou organizações interessadas, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para solicitar a inclusão do animal no Programa Pet Levado a Sério, mediante apresentação de ficha preenchida com as informações necessárias, comprovante de renda e residência;

**4.1.4.23** A Contratada somente realizará o procedimento mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formalizada por meio de guia assinada para cada animal encaminhado;

**4.1.4.24** Os animais que passarão pelo processo de castração deverão ser pré-cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.4.25** A Contratada deverá cumprir integralmente a demanda que lhes for atribuída, observando os prazos e condições estabelecidos no cronograma oficial;

**4.1.4.26** O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021;

**4.1.4.27** Após a cirurgia, os animais domiciliados serão devolvidos aos tutores e os animais errantes serão encaminhados a protetores ou ONGs parceiras;

**4.1.4.28** Todos os procedimentos deverão ser registrados em prontuário clínico.

## **4.2 Fornecimento de materiais:**

**4.2.1** Os serviços serão realizados pela Contratada, com o devido fornecimento dos produtos; materiais; medicamentos, ferramentas; aparelhos; EPIs e equipamentos necessários;



**4.2.2** Os materiais e medicamentos deverão obedecer aos critérios de qualidade e quantidade;

**4.2.3** Todos os materiais, medicamentos e equipamentos a serem utilizados devem ser fornecidos pela Contratada.

**4.3** O profissional médico veterinário responsável pelas cirurgias deverá avaliação completa nos pacientes antes da anestesia, sendo fundamental para garantir que os animais estejam em condições mínimas para serem castrados, minimizando os riscos associados ao procedimento;

**4.4** Caso o paciente não esteja apto, o médico veterinário deve emitir laudo ou anotação no prontuário do animal descrevendo o motivo da não realização da cirurgia, e entregar uma cópia ao Contratante e outra ao dono ou tutor do animal;

**4.5** As fichas de autorização de cirurgias e cadastros deverão ser entregues à Contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do Sistema de Registro de Animais e gerar o número de RGA – Registro Geral do Animal no sistema da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.6** O procedimento cirúrgico será realizado em cães e gatos de ambos os sexos, desde que tenham idade mínima de 06 (seis) meses, e no máximo de 08 (oito) anos de vida a avaliar;

**4.7** Os animais que estejam doentes, em tratamento veterinário, fêmeas no cio, amamentando ou em condições inadequadas para tal procedimento, não deverão ser operadas;

**4.8** A Contratada é responsável pela avaliação física prévia do animal antes, durante e após o procedimento cirúrgico até a entrega para o responsável;

**4.9** A Contratada ao entregar o animal operado ao responsável deverá orientar sobre os cuidados com o pós-operatório;

**4.10** A Contratada deverá prescrever qualquer medicação complementar que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação. Sendo obrigatória a prescrição de analgésico, anti-inflamatório e antibiótico;

**4.11** A Contratada deverá fornecer receituário, preenchido e assinado, pelo médico veterinário que realizou a cirurgia, devidamente registrado no CRMV/SC e medicação pós operatória, ao responsável pelo animal;

**4.12** Fica proibido à Contratada reter a receita e consignar a compra de medicações e/ou de roupas cirúrgicas e/ou colares Elizabetanos em sua unidade móvel onde estiver sendo realizada a cirurgia, ficando de livre escolha do responsável pelo animal, comprar ou não;

**4.13** A Contratada é responsável pelo manejo e segurança dos animais após serem entregues para cirurgia;

**4.14** A Contratada se responsabilizará pela limpeza da unidade móvel e o recolhimento de lixo comum e hospitalar, antes e após o término das cirurgias;



**4.15** A Contratada deverá oferecer acompanhamento pós-cirúrgico a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação dos mesmos;

**4.16** A Contratada deverá realizar a técnica cirúrgica de esterilização “ovário-salpingo-histerectomia”, com procedimento minimamente invasivo, e “orquiectomia” em machos.

**4.17** A Contratada deverá realizar a cirurgia nas fêmeas (cadelas e gatas), de forma minimamente invasiva onde deve ser feita pequena incisão de pele, divulsão de tecido subcutâneo e incisão de tecido muscular;

**4.18** A Contratada deverá realizar a exposição dos ovários (simultaneamente) e após a cérvix sendo ambos ligados com fio cirúrgico estéril. Todas as camadas abertas devem ser fechadas individualmente (muscular, subcutâneo e pele), com fio cirúrgico estéril;

**4.19** A Contratada deverá realizar a cirurgia nos machos (cães e gatos). Deve ser realizada com incisão em pele, túnica vaginal e albugínea, ocasionando em exposição do testículo. Deve ser realizado ligadura no plexo pampiliforme e ducto deferente com fio de sutura cirúrgico estéril. Após a remoção dos testículos deve ser realizado o fechamento do tecido subcutâneo e pele com fio de sutura cirúrgico estéril (esta etapa apenas para cães, não sendo necessária em gatos);

**4.20** A escolha do instrumental, tipo de fio e a técnica cirúrgica são de competência técnica exclusivamente do médico veterinário e devem atender os padrões científicos e éticos estabelecidos pelo CFMV, art. 4º, XIII, da Resolução 1596/2024;

**4.21** No local destinado ao pré-operatório, todos os funcionários da contratada devem ter treinamento para contenção adequada, sem que traga estresse para o animal e risco ao proprietário;

**4.22** Todos os animais devem ser transportados individualmente de um espaço para o outro, tomando todos os devidos cuidados para segurança de sua integridade;

**4.23** Os serviços que deverão ser executados pela Contratada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertróficas/tumores em cornos uterinos, ovários policísticos, gestações ou quaisquer outras afecções envolvendo ovários, trompas e cornos uterinos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico. Fazem-se as mesmas operações nos casos de machos, excetuando-se hiperplasia, hipertrofia, tumores, inflamações em bolsa escrotal e testículos;

**4.24** O transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas é de responsabilidade dos respectivos responsáveis, podendo o Contratante definir mecanismos alternativos;

**4.25** A Contratada obriga-se a efetuar o serviço, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;





**4.26** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço previsto, com a devida justificativa;

**4.27** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.28** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.29** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.30** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

**4.31** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais;

**4.32** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia corrido, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato;

**4.33** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**4.34** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**4.35** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

**4.36** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**4.37** A Contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário (quando houver) e do médico veterinário responsável pelo atendimento, ou pelo procedimento;



**4.38** A Contratada, contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrem necessários, para avaliação preliminar dos animais encaminhados;

**4.39** Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

**4.40** Os serviços serão realizados com o devido fornecimento dos produtos; materiais; ferramentas; aparelhos; EPIs e equipamentos necessários;

**4.41** A Contratada deverá executar os procedimentos cirúrgicos em observância às diretrizes e regras de responsabilidade técnica estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), notadamente a Resolução CFMV nº 1596/2024, ou a que suceder, e as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SC), priorizando a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais em todas as fases do procedimento;

**4.42** A Unidade Móvel deverá estar em dia com a documentação regulamentadora, como alvará sanitário, alvará de funcionamento, ART Anotação de Responsável Técnico, e documentação do veículo junto ao DETRAN.

**4.43** Os serviços serão realizados em 18 (dezoito) datas, a serem previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preferencialmente em finais de semana. Caso haja algum imprevisto nas 18 datas previamente agendadas, poderá ser agendado mais um dia de mutirão de castração.

**4.44** Recomenda-se que a esterilização de cães e gatos seja realizada em períodos distintos, preferencialmente em dias ou etapas separadas, de modo a otimizar o manejo dos pacientes, reduzir o tempo de recuperação individual, evitar sobrecarga da equipe técnica e minimizar os riscos operacionais.

**4.45** O local destinado ao pós-operatório deve ser adequado e estruturado de forma a garantir as condições de higiene, conforto e segurança, evitando qualquer tipo de aglomeração de animais.

**4.45.1** É fundamental que o espaço permita a recuperação individualizada, com monitoramento constante, ventilação adequada e redução de fatores estressantes, assegurando o bem-estar dos pacientes e a prevenção das complicações pós-cirúrgicas.

**4.46** A liberação dos animais para os responsáveis deve ser realizada somente após a constatação, por médico veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, juntamente com a entrega da prescrição de medicamentos.

**4.47** Recomenda-se a oferta de atendimento pós-operatório com acompanhamento contínuo por médico veterinário durante 24 horas, especialmente nas primeira 48 horas após o procedimento.

**4.48** É vedada a utilização de castração química ou de anticoncepcionais (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.



**4.49** A Contratada desenvolverá e submeterá a Contratante para aprovação, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nomes e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

**4.50** A Contratada, fica obrigada a autorizar a Contratante, sendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a colocar em local visível, durante o período da prestação do serviço suas logomarcas de identificação;

**4.51** A Contratada deverá possuir uma equipe mínima de trabalho com 01 (um) médico veterinário (cirurgião/anestesiologista), 01 (um) auxiliar cirúrgico, e 01 (um) administrativo para o preenchimento das fichas e cadastros, e outros caso necessário;

**4.52** A Contratada deverá fornecer todos os medicamentos e kits cirúrgicos de uso para a realização das castrações nas fases pré, trans e pós cirúrgico, devidamente esterilizados e de acordo com o termo de referência;

**4.53** A Contratada deverá cumprir protocolos técnicos mínimos, incluindo: tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada do local cirúrgico, uso de material esterilizado individual para cada animal, descarte de agulhas e materiais perfurocortantes conforme normas sanitárias, devolução do animal no mesmo dia do procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Em casos de complicações no pós-operatório ou durante o procedimento, a Contratada deverá se responsabilizar por adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema do animal, podendo a mesma terceirizar os serviços nestas situações com outras clínicas. Este serviço deverá estar à disposição 24 horas por dia até a devida recuperação do animal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

**7.1** A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** A CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.



**8.2** O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

**8.3** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

**9.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato;

**9.3** A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de documentação técnica e administrativa;

**9.4** Para fins de pagamento serão observados os seguintes critérios:

**9.4.1** Documentação obrigatória para medição:

**9.4.1.1** Para fins de comprovação dos serviços executados e validação da medição mensal, o contratado deverá apresentar a documentação técnica e administrativa que permita à administração verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as exigências do Termo de Referência e da legislação vigente. A apresentação completa e correta dos documentos é condição indispensável para o ateste da fiscalização e subsequente pagamento.

**9.4.2.** A documentação exigida inclui:

**9.4.2.1.** Relatório dos serviços prestados nos dias das castrações contendo:

- Nome e identificação do animal (espécie, sexo, idade estimada);
- Data do procedimento;
- Nome do responsável técnico;
- Número do microchip implantado;
- Indicação do tutor (se houver) ou responsável pela guarda;

**9.4.2.2.** Prontuário clínico individual assinado pelo médico veterinário responsável;

**9.4.2.3.** Termo de responsabilidade assinado pelo tutor ou protetor;

**9.4.2.4.** Nota fiscal compatível com os serviços prestados;

**9.4.2.5.** Certidões negativas de débitos e regularidade fiscais atualizadas:

- Receita Federal;
- Dívida Ativa da União;
- INSS;
- FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CGU.

**9.5** A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

**9.6** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**9.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**9.9** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**9.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.11** Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

**9.12** "Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

**9.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.14** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.16** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.17** Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

**9.18** A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico [contabil\\_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br](mailto:contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br).

**9.19** Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

**9.20** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

**9.21** A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

**9.22** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**9.23** Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os



pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

**9.24** Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

**9.25** Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

**9.26** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **19 de janeiro de 2026**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**10.1.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.1.2** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

**10.2** A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**10.3** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**10.5** A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.



**10.6** A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**10.7** Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

**10.8** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

**10.9** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1** Emitir nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

**11.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.4** Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

**11.1.5** Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização, conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

**11.1.6** Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

**11.1.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

**11.1.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.9** Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**11.1.10** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

**11.1.11** Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**11.1.12** Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribu-





nal de Contas do Estado e no Portal de Transparência do Município de São Bento do Sul-SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**111.13** O órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**111.14** Ser responsável pelo cadastramento e triagem dos animais antes do dia em que serão submetidos à cirurgia de esterilização, de acordo com os procedimentos e requisitos mínimos a serem preenchidos pelos animais a serem esterilizados;

**11.1.15** Critérios para seleção prioritária dos animais a serem castrados:

**11.1.15.1** Animais em situação de rua e comunitários;

**11.1.15.2** Animais de comunidades de vulnerabilidade social;

**11.1.15.3** Animais de áreas consideradas zoossanitárias;

**11.1.15.4** Colônia de felinos;

**11.1.15.5** Colônias de felinos em áreas de preservação permanente;

**11.1.15.6** Fêmeas (canina ou felina) que já cruzaram;

**11.1.15.7** Fêmeas (canina e felina) em cio;

**11.1.15.8** Fêmeas (canina e felina) que já tiveram filhotes;

**11.1.15.9** Filhotes (canino ou felino) com no mínimo 06 (seis) meses de idade;

**11.1.15.10** Animais de tutores relapsos independente de renda;

**11.1.15.11** Cães da raça Pit Bull e derivados, conforme Lei nº 14.204/2007 e Decreto nº 1.047/2025.

**11.1.16** Ser responsável por organizar a logística dos agendamentos;

**11.1.17** Indicar um representante responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

**11.1.18** Encaminhar os animais errantes, semi domiciliados e domiciliados ao serviço credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado;

**11.1.19** Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração;

**11.1.20** Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

**11.1.21** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

**11.1.22** O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente vencedora estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da proponente vencedora;

**11.1.23** Qualquer situação alheia ao edital, será analisada pelo médico veterinário oficial do Município;

**11.1.24** A Contratante será a responsável em fornecer corretamente a identificação do animal, conforme consta na ficha de cadastro (características do animal, dados pessoais do proprietário/responsável);

**111.25** Fornecer à Contratada todos os dados e elementos que sejam necessários à perfeita execução dos serviços;

**11.1.26** Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou não conformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;



**11.1.27** Publicar o extrato do contrato no prazo e na forma da lei, assegurando a transparência e a publicidade do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**12.1.2** Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**12.1.3** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.1.4** Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

**12.1.5** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;

**12.1.6** Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.7** Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**12.1.8** Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

**12.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**12.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.1.11** Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**12.1.12** Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

**12.1.13** Responsabiliza-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;

**12.1.14** Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;

**12.1.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.16** Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**12.1.17** Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**12.1.18** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado;



**12.1.19** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**12.1.20** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

**12.1.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

**12.1.22** Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, com a devida comprovação;

**12.1.23** Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

**12.1.24** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**12.1.25** Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.1.26** A Contratada deverá prestar os serviços de procedimentos cirúrgicos de castração e microchipagem no horário das 07:30 às 17:00 horas, preferencialmente em finais de semana;

**12.1.27** A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional;

**12.1.28** A empresa Contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, e pós operatório, sempre atentando de forma a preservar o bem-estar animal;

**12.1.29** A Contratada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC;

**12.1.30** A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela contratante de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

**12.1.31** A Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários, laudos e outros documentos pertinentes de todos os animais atendidos e, de imediato, quando requisitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

**12.1.32** Os serviços a serem prestados pela Contratada, deverão estar autorizados pelo responsável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de requisição devidamente assinada por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento na ausência da devida requisição autorizada pelo funcionário;

**12.1.33** A entrada do animal na Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), será de responsabilidade do proprietário/tutor/responsável (para animais de rua) ou pessoa autorizada por esta, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**12.1.34** A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas



aplicáveis.

**12.1.35** A Contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**12.1.36** A Contratada deverá disponibilizar os serviços no município de São Bento do Sul/SC e adequados à execução dos serviços, conforme Resolução CFMV nº 1596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações pertinentes vigentes;

**12.1.37** A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**12.1.38** A Contratada deverá entregar, após o mutirão, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados na data do mutirão, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

**12.1.39** Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

**12.1.40** A Contratada deverá informar o nome e o registro do Médico Veterinário responsável pela prestação dos serviços, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

**12.1.41** A Contratada será responsável pelos salários, encargos sociais, rescisórios, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

**12.1.42** O prazo de execução da contratação será de 06 (seis) meses, contados 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho;

**12.1.43** Executar todos os serviços conforme os padrões técnicos e éticos da medicina veterinária, observando todas as disposições técnicas contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação.

**12.1.44** Manter durante toda a vigência do contrato, estrutura adequada e equipe profissional habilitada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de suspensão de pagamento.

**12.1.45** Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

**12.1.46** Utilizar material esterilizado para cada animal submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal.

**12.1.47** Ministrando adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos no pós-operatório.

**12.1.48** Realizar a cirurgia, em período pré-agendado, onde o animal esteja apto a ser liberado no mesmo dia, sem internação, devolvendo o animal ao tutor/guardião no mínimo 12 horas após a esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado.

**12.1.49** Atender, sem ônus ao Contratante, intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, incluindo quando necessário, a entrega de medicamentos para o pós-operatório.

**12.1.50** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, disponibilizando o corpo no prazo máximo de 12 (doze) horas após o óbito; quando não houver tutor ou responsável, a clínica assumirá a responsabilidade;



**12.1.51** Registrar todos os procedimentos em prontuário clínico, contendo todos os dados do animal arquivando-os conforme determinações legais, especialmente quanto ao prazo, e disponibilizando cópias sempre que for requisitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por entidades sem fins lucrativos que prestem serviços na região;

**12.1.52** Prestar os serviços em Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado) a cães e gatos de qualquer raça, encaminhados por tutores (animais domiciliados), guardiões (animais semi-domiciliados) ou por associações/ONGs (animais errantes), mediante apresentação de “Guia para Autorização de Serviço de Esterilização do Animal” devidamente preenchida pelo responsável pelo encaminhamento;

**12.1.53** Manter sempre atualizado os dados cadastrais, incluindo alterações na constituição social, estatuto ou endereço, comunicando formalmente ao Contratante.

**12.1.54** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais, instrumental e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias à execução dos serviços;

**12.1.55** Observar as vedações legais quanto à celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresas cujos proprietários, sócios ou funcionários sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de agente político ou servidor do órgão contratante, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência;

**12.1.56** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual;

**12.1.57** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços contratados;

**12.1.58** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total, a associação com terceiros, a cessão ou transferência, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**12.1.59** Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto a estes;

**12.1.60** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de sua atuação, especialmente no que se refere a obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos correlatos;

**12.1.61** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.1.62** Não executar nenhum serviço além do previsto no contrato, salvo em caso de fato superveniente e mediante prévia autorização do Contratante;

**12.1.63** Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de São Bento do Sul;

**12.1.64** Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como por outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública;

**12.1.65** Apresentar relatório de produção em até 05 (cinco) dias após o mutirão, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços prestados, junto à Secretaria



Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**12.1.66** Cumprir integralmente os protocolos de biossegurança e realizar o descarte de resíduos conforme legislação ambiental vigente;

**12.1.67** A prestação de contas será condição para liberação do pagamento;

**12.1.68** A Contratada deverá estar organizada e registrada como uma (pessoa jurídica) e registrada nas entidades fiscalizadoras de medicina veterinária, nos termos da legislação;

**12.1.69** A Contratada providenciará para que as cirurgias de esterilização sejam realizadas obrigatoriamente por médicos veterinários;

**12.1.70** A Contratada deverá preencher e rubricar em formulário fornecido pela Contratante, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituição na equipe;

**12.1.71** A Contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade;

**12.1.72** A equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico é de um médico veterinário cirurgião, um auxiliar cirúrgico, 01 auxiliar administrativo e outros, se necessário;

**12.1.73** A Contratada deverá apresentar uma lista dos profissionais à Contratante, dez dias antes;

**12.1.74** A Contratada utilizará o Termo Cirúrgico de Responsabilidade, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ser assinado, pelo proprietário do animal a ser esterilizado;

**12.1.75** A Contratada providenciará para que o protocolo de anestesia utilizado inclua um medicamento pré-anestésico posteriormente, associação anestésica injetável, que promova quadro de neuroleptoanalgesia com curta duração e breve retorno ao estado de consciência normal. Este protocolo deve seguir a Resolução CFMV que exige que o RT assegure o uso dos medicamentos de acordo com a legislação específica. A escolha do protocolo que promova a neuroleptoanalgesia segura é discricionária do anestesista/cirurgião;

**12.1.76** A Contratada zelará para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, afim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais;

**12.1.77** A Contratada tomará providências para que cada animal a ser esterilizado receba uma dose de analgésico, uma de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para três dias. Qualquer outra medicação que o animal necessite será indicada por receita e será de responsabilidade do proprietário;

**12.1.78** A Contratada não permitirá que pessoa não vinculada à realização dos serviços permaneça no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal;

**12.1.79** A Contratada orientará os médicos veterinários que realizarem as cirurgias de esterilização para prescrever qualquer medicação complementar que o animal necessite para sua completa e adequada recuperação, e que prestem ao proprietário de tal animal as informações necessárias a esse respeito. A Contratante e a Contratada não oferecerão a referida medicação;



**12.1.80** A Contratada orientará o profissional médico veterinário de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais;

**12.1.81** A Contratada substituirá qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos;

**12.1.82** A Contratada providenciará para que um médico veterinário apresente laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade;

**12.1.83** A Contratada fornecerá à Contratante, cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal;

**12.1.84** A Contratada fornecerá aos seus profissionais vestimenta adequada, incluindo avental, gorros, máscaras e luvas descartáveis, sendo as últimas de uso único a cada ato cirúrgico;

**12.1.85** A Contratada a seu critério e sem ônus para a Contratante, poderá incluir na prestação dos serviços, recursos materiais e humanos aqui não apontados, mas que a contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes;

**12.1.86** A Contratada será responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços;

**12.1.87** A Contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à Contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao Patrimônio da Contratante, bem como manter seguro a responsabilidade e a garantia para a cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, bem como, todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio Municipal;

**12.1.88** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente os serviços a outrem, ou a este associar, prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou propostos necessários à realização dos serviços;

**12.1.89** A Contratada desenvolverá e submeterá à Contratante para aprovação, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome(s) e meio(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

**12.1.90** A Contratada fornecerá descartador para materiais perfuro-cortantes, receptores para lixo hospitalar resultantes da prestação dos serviços, bem como responsável pela coleta adequada e encaminhamento desse tipo de lixo para local apropriado;

**12.1.91** A Contratada fornecerá balanças, gaiolas para abrigo dos animais, equipamentos para contenção de animais (cambão e luva de raspa de couro), mesas cirúrgicas, suporte para soro e macas suficientes para o número de cirurgias;

**12.1.92** A Contratada deverá permitir a permanência de um ou mais funcionários da Prefeitura, durante os mutirões de castração;

**12.1.93** A Contratada deverá utilizar o prontuário e o termo de autorização de cirurgia fornecido pela Prefeitura;

**12.1.94** A Contratada deverá anotar no prontuário do animal, informações relevantes, referente ao quadro clínico do animal, antes, durante e após a cirurgia. Como



por exemplo: hemorragia, fêmea estava grávida, e/ou com piometra, peso, castração pediátrica, tumores, etc, e ainda assinar ao final;

**12.1.95** Atender somente a área do município contratado;

**12.1.96** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

**12.1.97** Fica proibido qualquer ato que submeta os animais a crueldade ou sofrimento, conforme art. 32 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98. Caso comprovado que algum animal sofreu maus-tratos dentro da unidade móvel, o autor do fato, será denunciado e dependendo da gravidade do ocorrido o contrato será cancelado;

**12.1.98** Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

**12.1.99** Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

**12.1.100** Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

**12.1.101** Realizar a cirurgia, devolvendo o animal ao tutor/guardião em perfeitas condições de saúde;

**12.1.102** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário;

**12.1.103** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 2 horas após o óbito;

**12.1.104** Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

**12.1.105** É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

**12.1.106** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados na unidade móvel de esterilização do contratado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SC. A mesma deverá fornecer estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos de castração;

**12.1.107** É facultada ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir

na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento, que deverá ser em 03 (três) vias, e mantida 01 (uma) via na clínica ou hospital veterinário, outra via deverá ser entregue para o tutor/guardião/responsável pelo animal e outra via deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul/SC. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao





procedimento cirúrgico;

**12.1.108** O procedimento cirúrgico de castração contemplará, quando necessário, retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos de 10 (dez) à 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

**12.1.109** O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário. O retorno deverá atender os animais que necessitem de procedimentos técnicos, não sendo necessário o procedimento em animais que se recuperarem por conta própria;

**12.1.110** Em casos de complicações no pós-operatório ou durante o procedimento, a Contratada deverá se responsabilizar por adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema do animal, podendo a mesma terceirizar os serviços nestas situações com outras clínicas. Este serviço deverá estar à disposição 24 horas por dia até a devida recuperação do animal;

**12.1.111** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais, não estão cobertos pelo contrato, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

**12.1.112** Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como exemplo:

- ✓ Fios de sutura (fio cirúrgico), absorvível e não absorvível;
- ✓ Lâmina de bisturi descartável;
- ✓ Luva cirúrgica descartável;
- ✓ Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- ✓ Compressa cirúrgica, dentre outros;
- ✓ Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios, e outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- ✓ Todos os materiais devem estar devidamente esterilizados.

**12.1.113** Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

**12.1.114** O procedimento cirúrgico a ser utilizado é a indicada neste edital (ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia);

**12.1.115** Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia;

**12.1.116** Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela contratada;

**12.1.117** Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

**12.1.118** Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela contratada;

**12.1.119** A Contratada deverá providenciar a correta destinação dos resíduos cirúrgicos;

**12.1.120** A Contratada deve garantir a sustentabilidade e continuidade de entrega estabelecido no contrato, sendo 18 (dezoito) mutirões, previamente agendados, de forma itinerante no município de São Bento do Sul/SC, com 100 (cem) animais em



cada um deles. As datas podem ser dias consecutivos, preferencialmente em finais de semana. Caso haja algum imprevisto nas 18 (dezoito) datas previamente agendadas, poderá ser agendado mais um dia de castração.

**12.1.121** A Contratada deverá realizar as cirurgias em Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), devidamente equipada, com equipamentos, insumos (luva de procedimentos, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas, agulhas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura (poliglactina e nylon), com numeração definida pelo cirurgião, cateter, esparadrapo, gaze, microchip, bem como qualquer outro material ou medicamento que o cirurgião julgar necessário) e instrumental cirúrgico devidamente esterilizado e necessário para a castração;

**12.1.122** A Unidade Móvel (Castramóvel Trailer ou Ônibus Adaptado), deverá ter Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária e estar regularizada com o CRMV/SC, com registro de pessoa física e jurídica e cópia da ART e carteira profissional do responsável técnico pela execução dos serviços concedida pelo CRMV/SC.

**12.1.123** Todos os animais aptos ao procedimento de castração, deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente do plano anestésico;

**12.1.124** A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, idade não indicada para o procedimento, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento. O profissional responsável deverá emitir um relatório com o motivo do veto em 03 (três) vias, sendo uma do tutor, uma da contratada e outra deverá ser encaminhada ao contratante;

**12.1.125** A Contratada será responsável pelo fornecimento do colar Elizabetano ou roupa cirúrgica para utilização na recuperação pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL**

**13.1** A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis;

**13.2** Para os cães e gatos com guardiões/tutores, eles devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos 08 horas e líquidos 03 horas) e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

**13.3** O transporte dos animais encaminhados para avaliação pós cirúrgica é de responsabilidade do responsável/proprietário pelo animal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP**

**14.1** Os serviços de implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) serão executados nas dependências da Unidade Móvel (Castramóvel, Trailer ou Ônibus Adaptado), obrigatoriamente por equipe habilitada, no ato da castração;



**14.2** A Contratada deverá fornecer os microchips;

**14.3** A Contratada se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação, realiza-la novamente, sem ônus para a Contratante;

**14.4** A Contratada deverá efetuar o registro dos microchips nos termos de autorização de cirurgia dos animais, através de formulários, tendo que apresentar relatórios dos mutirões que deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para castração pela Contratante;

**14.5** A equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento de parceiros, e outras informações pertinentes;

**14.6** Caberá ainda a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados;

**14.7** Deverá ser inserido o Microchip no momento em que o animal estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do Tutor ou Responsável do animal;

**14.8** Implantação do Microchip de identificação em cada animal atendido, registro e entrega de comprovante de castração e microchipagem. Pós operatório imediato, com monitoramento e orientação ao tutor responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS**

**15.1** O transporte deverá ser feito pelo responsável do animal, tomando todos os cuidados cabíveis. Serão realizadas orientações prévias e entrega de panfletos autoexplicativos referente a esse tema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

**17.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**17.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida;

**17.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 17.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1** Advertência;
- 17.2.2** Multa;
- 17.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 17.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 17.6** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
- 17.7** Para as infrações previstas nos itens 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
- 17.7.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.7.2** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 17.9** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.10** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput



do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.11.2** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.12** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**17.12.1** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

**17.12.2** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**17.12.3** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**17.13** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**18.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.2.3** Indenizações e multas.

**18.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**18.4** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causa-



dos à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.006.2150.3.3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 150070000100 Gestão e Execução de Ações para o Bem – Estar Animal no Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**20.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Haline Laura Stiegler, matrícula nº 45726, ou pelo seu substituto Servidor Gabriel da Silveira Amaro, matrícula nº 45.765, designados como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Viviane Buttelbrun, matrícula nº 44.556, ou pelo seu substituto Servidor Vilmar Kravec, matrícula nº 44.837, designados como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**21.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**


**22.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**23.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**24.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e

	<b>MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL</b> <b>Estado de Santa Catarina</b>

suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, .. de ..... de 2026.

**LUIZ LINDECIR PESENTI**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

Débora Elaine Bello  
Secretária de Administração

Marcos Rodrigo Schuhmacher  
Secretário de Finanças

Lisane Krisz Ilg  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Adriano Domingos Stenzoski  
OAB/SC nº 6693  
Procurador – Município de São Bento do Sul



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**  
*Estado de Santa Catarina*

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026**

LUIZ LINDECIR PESENTI  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente